



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2146 de 29 de Junho de 2022  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL 02/2019.** Nos termos do Edital 02/2019 do Concurso Público, torna público o resultado PÓS RECURSO das inscrições deferidas, condições especiais, reserva de vagas, aviso protocolo covid e a ratificação da data da prova para o dia 10/07/2022. Lembramos, ainda, que (item 5.2.14) havendo mais de uma inscrição paga ou isenta, independentemente do da área de conhecimento escolhida, prevalecerá a última inscrição ou isenção cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais isenções ou inscrições realizadas não serão consideradas, salvo os casos previstos no subitem 5.1.8 e 9.1.2.1. Os arquivos, em sua íntegra, serão divulgados nos endereços eletrônicos [www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br) e [www.gestaodeconcursos.com.br](http://www.gestaodeconcursos.com.br).

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.583, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

*“Institui no município de Mariana a **Semana Marianense do Jovem no Mercado do Trabalho** a ser realizada, anualmente, na primeira semana seguinte ao dia 01 de maio, Dia do Trabalhador”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Mariana a **Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho**.

**§ 1º.** A Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho será realizada na primeira semana seguinte ao dia 01 de Maio, Dia do Trabalhador, passando a integrar o calendário de eventos do Município.

**§ 2º.** A Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho tem por objetivos:

I - Gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e um anos;

II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no Município;

III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

**Art. 2º.** A Semana instituída no *caput* do art. 1º desta lei será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá firmar parceria com as instituições privadas e empresas locais, como Vale, Samarco, Cedro Mineração, Fundação Renova e ACIAM para desenvolver e criar condições de capacitação e formação técnica, consignando nesta semana a divulgação de cursos, palestras e demais promoções atinentes a espécie.

**§ 2º.** São atividades da Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho, sem prejuízo de outras iniciativas que possam ser realizadas:

I - Capacitar e qualificar jovens trabalhadores;

II - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

III - Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações socioeconômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

§ 3º. As atividades da Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho ficarão a cargo da Unidade de Gerenciamento de Políticas Públicas para a Juventude, tendo como objetivo promover:

I - Palestras;

II - Cursos e orientações aos jovens do Município sobre o primeiro emprego;

III - Mostra de profissões (parceria UFOP);

IV - Instrução para elaboração de Carteira de Trabalho digital;

V - Noções de empreendedorismo;

VI - Testes vocacionais;

VII - Elaboração de currículo e

VIII - Demais alternativas/ ferramentas de incentivo e facilitação de acesso ao jovem no mercado de trabalho.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento da Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios em parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas, visando à promoção de cursos, treinamentos, workshops e similares.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 21 de junho de 2022.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.584, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

*“Inclui **Santa Rita Durão** como um dos distritos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão da empresa Samarco”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Determina a inclusão de **Santa Rita Durão** como um dos distritos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão da empresa Samarco.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por comunidade atingida pela Barragem todos aqueles que tiveram mudança de hábitos, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos, devido a situação após o rompimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 21 de junho de 2022.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **Portaria n.º 06 de 27 de junho de 2022.**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 192 de 05 de novembro de 2019 e no Decreto nº 2919 de 01 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Guarda Civis Municipais de Mariana abaixo listado para realização de curso de armamento e tiro teórico e prático, sendo esta a quarta e última edição da referida capacitação a ser ofertada à corporação:

<b>Nome</b>	<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Matricula</b>
Alice Rodrigues Angelotti	16074	Jorge Gomes P. Júnior	16056
Alisson José Santos	11378	Keilla dos Santos Carneiro	13892
Arlete do Carmo Crispim	16053	Lucas de Freitas de Lazare	13883
Charles Borges de Melo	13902	Marcos Souza Paiva	16066
Daniel do C. Gonçalves	16044	Maria do Carmo de Freitas Santos	16020
Deiziane do Rosário Gonçalves	16024	Matilde Rosária de Melo	11364
Érico da Costa Araújo	13880	Mônica Gonçalves Santos	14148
Gabriela da Silva	13911	Regiane Júnia dos Santos Rosa	16019
Geraldo da Silva Filho	16078	Roseli Aparecida da Silva	11369
Gilmar Alves da Rocha	13904	Sabrina Frossard de Oliveira	16080
Giomar Kennedy Motta	16068	Sayonária Soares P. dos Santos	16027
Gislaine Tazia Dantas da Silva	16076	Solange Aparecida dos Santos	13910
Joelma Gomes Martins P. Marques	16075	Waleska Medeiros de Souza	13909

Art. 2º - O curso tem previsão de realização entre os dias 01 e 20 de agosto do corrente ano, no horário de 07h às 19h, incluindo atividades aos finais de semana.

Art. 3º - Para realizar a instrução do Guarda Civil deverá passar por exame psicotécnico devidamente autorizado pela Polícia Federal. Assim, os Guardas Civis já mencionados, que ainda necessitam fazer o exame devem procurar a Secretaria Municipal de Defesa Social para agendamento do exame.

Art. 4º - Para participar da capacitação o Guarda Civil deve se apresentar devidamente uniformizado, padrão operacional, dispensando-se o uso do colete balístico e portando coldre de polímero tático/operacional para TH9, com trava de segurança e também coldre velado de polímero para TH9, com trava de segurança;

Art. 5º - Os Guardas Civis Municipais que não desejarem participar da referida instrução devem protocolar documento contendo justificativa, devidamente assinado junto à Corregedoria da Guarda Civil para controle interno e lançamento de dados em ficha funcional.

Art. 6º - Durante a realização da capacitação não é permitido aos alunos utilizar telefone celular e/ou fazer registros em fotos e vídeos das atividades, por questões de segurança dos próprios servidores e instrutores.

Art. 7º - O curso será realizado no Laticínios Mariana, de propriedade do Município, e instruções mais específicas serão informadas aos instruídos em momento oportuno mediante Ordem de Serviço a ser fixada no Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Antônio Marcos Ramos de Freitas

Secretário Municipal de Defesa Social

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Licitações: Pregão Presencial**

**Prefeitura Municipal de Mariana-PREGÃO PRESENCIAL** PRG:019/2022. Republicação.  
**Objeto:** Registro de Preço para aquisição de água mineral para atender as Secretarias de Esporte e Governo. **Abertura: 18/07/2022 às 08:45min. Edital e** Informações, Praça JK S/Nº, Centro de

08:00 às 17:00 horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). Tel: (31)35579055. Mariana 28 de Junho de 2022. Gislaine Fernanda da Silva. Pregoeira

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e INSTITUTEIÇÃO LAR ESTRELA **OBJETO:** Apoio financeiro ao PROPONENTE com o propósito de contribuir para continuidade do projeto social de assistência às crianças e adolescentes com deficiência física e/ou mental assistidas pela instituição **VALOR:** R\$ 50.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 0802.08.244.0019.2.078-335043 1170 ficha 295 **PRAZO:** Até 05/06/2023 **DATA:** 06/06/2022 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017; Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 11171/2022 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e MOTO CLUBE DIVINO ESTRADEIRO **OBJETO:** Apoio financeiro ao PROPONENTE para realização do evento cultural "13º Encontro de Motociclistas do Distrito de Furquim". **VALOR:** R\$ 7.000,00 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017; Mariana, 28/06/2022. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2022 CONTRATADO (A):** TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA **OBJETO:** Acréscimo de serviços. **VALOR:** R\$ 25.127,36 **DATA:** 22/06/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.26.453.0002.2.912-336045 1170 ficha 954 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 135/2018 LOCADOR (A):** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA **OBJETO:** Reajuste do valor do aluguel. **DATA:** 25/05/2022. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 156/2022 CONTRATADO (A):** ANDREA ZANDIM COELHO LINI **OBJETO:** Contratação de profissional especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços de perícia médica previdenciária (médico perito), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 2.400,00 **DATA:** 02/06/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421-339036 1100 ficha 739. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 160/2022 CONTRATADO (A):** FORTALEZA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais para assistência humanitária e de utilização operacional, destinados à Coordenadoria de Defesa Civil, para atendimento célere e efetivo às ações de defesa civil no município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 586.880,00 **DATA:** 09/06/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.182.0017.2.541-339030 1100 ficha 575. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 161/2022 CONTRATADO (A):** RJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais para assistência humanitária e de utilização operacional, destinados à Coordenadoria de Defesa Civil, para atendimento célere e efetivo às ações de defesa civil no município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 38.420,00 **DATA:** 09/06/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.182.0017.2.541-339030 1100 ficha 575. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 159/2022 CONTRATADO (A):** ODONTOSERV LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de assistência técnica especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e correlatos, com fornecimento de peças e materiais, das Unidades de Saúde Bucal e Postos de Atendimento de Saúde Bucal do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 139.992,00 **DATA:** 07/06/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.412-339039 1159 ficha 169. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021 CONTRATADO (A):** GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de carnes e derivados para o preparo de alimentação escolar balanceada, de modo a atender aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 1.197.202,50 **DATA:** 23/06/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 389. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

Fica o proprietário do(s) veículo(s) listado abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis. Conforme **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

PLACA:	KMZ-2385
CHASSI:	WF0NDXG
MARCA/MODELO	FORD/MONDEO
<b>LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO</b>	RUA GAMELEIRA, 336, ROSÁRIO

PLACA:	HKZ-9G28
CHASSI:	9BD27084
MARCA/MODELO	FIAT/STRADA
<b>LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO</b>	RUA JORGE MARQUES, 111, SÃO SEBASTIÃO